



Contrato N.º 9/DAG/24

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.





II
JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III
ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;
E,

SEGUNDO:

A Associação de Futebol de Braga, pessoa coletiva de direito privado, dotada de Utilidade Pública, contribuinte fiscal n.º 501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, da cidade de Braga, aqui representada por **Manuel de Jesus Ribeiro Machado**, com domicílio profissional na sede da representada, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor, a seguir designada como segunda outorgante.



Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto da segunda outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, a segunda outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2023/2024, até 01 de março de 2024:

- a) Proceder à filiação das coletividades, escalões de formação;
- b) Proceder à filiação de atletas que engloba, inscrição, seguro, cartão de jogador e taxa de transferência quando aplicável;
- c) Proceder ao pagamento da quota anual de associado, cartão de associado, taxa de filiação, cartão de associado, até ao limite máximo de três cartões por equipa federada, cota extra, de acordo com o número de equipas federadas;
- d) Proceder às emissões dos cartões de atleta;
- e) Os atletas referidos nas alíneas anteriores terão de ser de nacionalidade portuguesa;
- f) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquelas coletividades, até ao valor referido na tabela 1

2 – As coletividades a que se refere o número anterior são as seguintes:

- Associação Desportiva de Esposende
- Antas Futebol Clube
- Clube de Futebol de Fão
- Desportivo e Recreativo Estrelas de Faro
- Forjães Sport Clube
- Futebol Clube de Marinhas
- Gandra Futebol Clube
- Grupo Desportivo de Apúlia
- União Desportiva de Vila Chã



Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para a segunda as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia 1 de março de 2024 pela Associação de Futebol de Braga, até ao limite máximo de 78 010,50€, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

A saber:

Tabela 1	
Associação Desportiva de Esposende	17 584,00€
Antas Futebol Clube	961,00€
Clube de Futebol de Fão	11 326,00€
Desportivo e Recreativo Estrelas de Faro	1 508,00€
Forjães Sport Clube	7 444,00€
Futebol Clube de Marinhãs	17 550,50€
Gandra Futebol Clube	5 477,00€
Grupo Desportivo de Apúlia	10 746,00€
União Desportiva de Vila Chã	5 414,00€

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do Contrato-Programa)

O Contrato-Programa terá execução durante a época desportiva de 2023/2024, que decorre de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, fixando-se a data de 01 de março de 2024 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste contrato-programa, bem como, para o envio do Relatório de Execução.



Cláusula 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente Contrato-Programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 7ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o Contrato – Programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 8ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se a segunda outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 9ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, entre os ora outorgantes, dentro dos limites da lei e obedecendo ao princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



2. Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou execução do presente Contrato-Programa, será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar, todos valendo como originais.

Esposende, 22 de março de 2024

O Primeiro Outorgante,



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Manuel de Jesus Ribeiro Machado)

